

CONTRATO Nº 074/2026/ISSEC
PROCESSO Nº 46042.023908/2026-43
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2026/ISSEC

CONTRATO Nº 074/2026/ISSEC QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, E A ÉBANO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ nº 07.271.141/0001-98, com sede na Senador Pompeu, nº 685, Centro, CEP: 60025-000, Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, **EXPEDITO ANTONIO DA SILVA SOUSA**, CPF nº 519.432.983-00, RG nº 1076137-88 e, do outro lado, a empresa **ÉBANO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.249.217/0001-00, sediada à Rua Nogueira Acioli, nº 496, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60110-140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDO FIGUEIREDO SAMPAIO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG nº 97002015245 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 362.295.633-04, residente e domiciliado à Rua Deputado Moreira da Rocha, nº 804, apt. 1300, Meireles, CEP: 60.160-060, Fortaleza/CE, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como no Processo NUP 46042.023908/2026-43, Termo de Referência, Cotação de Preços e Termo de Dispensa de Licitação nº 030/2026/ISSEC, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o serviços médicos para tratamento de imunoterapia com o medicamento **BLINATUMOMABE**, ao autor, Sr. EMANUEL CLAUDIO CUNHA RODRIGUES, conforme prescrito em relatório médico e devidamente descrito no Termo de Referência – Processo nº 46042.023908/2026-43 e na Cotação Eletrônica – COEP nº 2026/25428, tudo parte integrante deste instrumento.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, e em obediência aos Procedimentos do INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, devendo a contratada estar apta a desenvolver todas as atividades descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, exercendo todas as tarefas técnicas e administrativas necessárias para o desempenho do procedimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por: EXPEDITO ANTONIO DA SILVA SOUSA em 10/08/2026, às 11:30 FERNANDO FIGUEIREDO SAMPAIO em 10/08/2026, às 09:38 e OUTROS; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 67AD-B3B8-05E8-AA50.

2.1. O presente Contrato tem como fundamento legal: o art. 75, inciso VIII e demais disposições da Lei nº 14.133/21; o Processo nº 46042.023908/2026-43; o Termo de Dispensa de Licitação nº 030/2026/ISSEC; e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado a partir de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021, e seu objeto terá execução IMEDIATA. O prazo de vigência da contratação está vinculado a execução de seu objeto que será considerado concluído quando todas as obrigações pactuadas pelas partes forem devidamente cumpridas, assim, ocorrendo a extinção contratual.

3.2. Os serviços objeto deste Contrato serão publicados pela CONTRATANTE, nos termos e condições previstas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o que dispõe o art. 91, *caput*.

3.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS.

4.1. O Valor Global do Contrato é de **R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)**, a serem pagos com recursos do Tesouro Estadual, nas seguintes classificações orçamentárias: 46200008.10.302.423.20848.03.339091.1.500.9100000.0.3.01 - CÓDIGO REDUZIDO: 20880; 46200008.10.302.423.20848.03.339091.1.759.1200070.1.3.01 - CÓDIGO REDUZIDO: 24817

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A.

5.1.1. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada ao ISSEC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

5.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.1.3. Após constatação da realização dos serviços pela Comissão de Fiscalização, esses documentos serão encaminhados para aprovação pelo Gestor do Contrato e, em seguida, remetidos para empenho e pagamento.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas nesta dispensa de licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência do Processo nº 46042.023908/2026-43 e seus Anexos.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.6. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. A CONTRATADA está obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos, Processo nº 46042.023908/2026-43, parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **FELYPE ASSUNÇÃO PINTO VIANA**, matrícula: 300015-0-8, CPF/MF n.º 025.771.413/86, especialmente designado pelo Contratante para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, doravante denominado simplesmente GESTOR.

7.2. Caberá à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente do INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação de seu valor.

7.3. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer ao INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

8. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.1. Não será exigida garantia para a execução do presente objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 será causa para sua rescisão, na forma do art. 138, com as consequências previstas no art. 139, do mesmo diploma legal.

9.2. A rescisão ocorrerá mediante a notificação por meio de aviso prévio, com prazo de 30 dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato;
- c) Rescisão do pacto, a critério da ISSEC, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias;

10.3. A sanção prevista na alínea “b” do item 12.2.4 poderá também ser aplicada à empresa que:

- a) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

- b) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) promova realização dos serviços contratados com lentidão, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de sua conclusão;
- d) paralise os serviços sem justificativa prévia por escrito, aceita pela Contratante;
- e) subcontrate total ou parcial a realização dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Contratante, bem como associe-se com outrem para fins de atendimento do objeto deste Contrato, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;
- f) desatenda as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores; e,
- g) cometa reiteradas faltas na execução dos serviços, anotadas pelo INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC ou por preposto por ele designado.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- i) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii) as peculiaridades do caso concreto;
- iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv) os danos que dela provierem para o Contratante;
- v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas e princípios gerais dos contratos aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, data da assinatura digital.

EXPEDITO ANTONIO DA SILVA SOUSA
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC
(CONTRATANTE)

FERNANDO FIGUEIREDO SAMPAIO
ÉBANO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
(CONTRATADA)

VISTO:

Gerardo Coelho
Procurador Autárquico - ASJUR/ISSEC

Ingrid de Souza Viana Diniz
Coordenadora Jurídica - ASJUR/ISSEC

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF: